**EDITAL CMDCA 001/2019**

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHEIRO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda 170/2014 e na Lei Municipal 2.079/2019, abre as inscrições para a escolha de Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Pinheiro Preto, e d· outras providências;

1. **CARGO, VAGAS E REMUNERAÇÃO**

**1.1** Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de Conselheiro Tutelar do Município de Pinheiro Preto, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**1.2** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Pinheiro Preto, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

**1.3** Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de Conselheiro Tutelar Titular.

**1.4** Os 5 (cinco) candidatos seguintes habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**1.5** As vagas, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CARGO** | **VAGAS** | **CARGA HORÁRIA SEMANAL** | **VENCIMENTO** |
| Conselheiro Tutelar | 05 (cinco) vagas | 40 horas/semanais | R$ 1.488,75 |

**1.6** O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 7:30hs às 11:30hs e das 13hs às 17hs.

**§ 1º** Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticos aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

**1.7** O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Pinheiro Preto.

**§ 1º** O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte.

**§ 2º** Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar, e deverá se pautar na realidade do Município.

**§ 3º** Para a compensação do sobreaviso será instituído banco de horas.

**§ 4º** Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

**1.8** O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme Lei Municipal nº 2.079, de 18 de junho de 2019, com alterações das Leis 1.557/2013 e 1.659/2013, é assegurado o direito a:

I – Vencimento atual de R$ 1.488,75 (hum mil quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), com reajuste na mesma data e no mesmo percentual que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais;

II – Cobertura previdenciária;

III – Gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV – Licença-maternidade;

V – Licença-paternidade;

VI – Gratificação natalina.

**1.9** Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta nessa lei.

**1.10** Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos Municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.

**1.11** A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

**1.12** A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com o Município.

**2. INSCRIÇÕES**

**2.1** O registro das candidaturas a conselheiro tutelar será feito no período de 25 de junho de 2019 a 25 de julho de 2019, em dias úteis, no horário de atendimento ao público, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 hs às 17:00 hs, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada na Av. Mal. Castelo Branco, n. 111, sala do CRAS.

**2.2** Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar o interessado deverá comprovar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município há pelo menos seis meses, demonstrada através do comprovante de residência;

IV – Carteira nacional de habilitação categoria B;

V - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VI – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VII – não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII – Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**2.3** O membro do Conselho Tutelar poderá ser reconduzido ao cargo sem limitações de reeleições.

**2.4** O candidato servidor público municipal, deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de cumprir a carga horária mínima, bem como de permanecer à disposição do Conselho Tutelar nos períodos de sobreaviso, na forma de escala formulada pelo CMDCA.

**2.5** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**2.6** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

**Parágrafo único.** Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

**2.7** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

**3. PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**3.1** A relação de candidatos inscritos será publicada no dia 26/07/2019, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, DOM e Fórum da Comarca de Tangará, para ciência pública.

**3.2** Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período 29/07/2019 a 02/08/2019, no horário de atendimento ao público, das 07:30hs às 11:30 hs e das 13:00 hs às 17:00hs, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinheiro Preto – Sala do CRAS.

**3.3** O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no período de 05/08/2019 a 06/08/2019, no horário de atendimento ao público, das 07:30hs às 17:00hs, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinheiro Preto – Sala do CRAS.

**3.4** A comissão eleitoral julgará as impugnações até o dia 08/08/2019. O edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas será publicado no dia 16/08/2019, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, DOM e Fórum da Comarca de Tangará.

**4. DA CAMPANHA ELEITORAL**

**4.1** A campanha eleitoral dar-se-á no período de 19 de agosto de 2019 a 19 de setembro de 2019.

**4.2** Aplica-se, no que couber as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

III - a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

V - a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;

VI - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII - confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX - propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos e cartazes com fotos ou outras formas de propaganda de massa, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores.

**§ 1º** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização de candidatos.

**§ 2º** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**§ 3º** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;

f) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**§ 4º** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**§ 5º** O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

**§ 6º** Será permitida a campanha eleitoral pela internet e redes sociais nos moldes da legislação eleitoral vigente a época do pleito.

**4.3** A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou Diploma, sem prejuízo das sanções penais previstas na Lei Eleitoral.

**§ 1º** A inobservância do disposto no art. 23, da Lei nº 2,079, de 18 de junho de 2019, sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

**§ 2º** Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, comunicando o fato ao Ministério Público.

**4.4** A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato ou através de *curriculum vitae*, admitindo-se a realização de debates e entrevistas.

**§ 1º** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

**§ 2º** É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

**§3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

**5. ELEIÇÃO**

**5.1** A eleição será realizada no dia 06/10/2019, no horário de 08:00horas às 17:00horas, no seguinte local: Escola de Educação Básica Maura de Senna Pereira, Rua Oclides O Scortegagna, 55 - Centro, Pinheiro Preto - SC, 89570-000 Pinheiro Preto – SC.

**5.2** A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

**5.3** No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

**5.4** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

**5.5** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**5.6** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

**5.7** A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

**5.8** O eleitor votará uma única vez em até 2 (dois) candidatos na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

**6. VOTO**

**6.1** Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**6.2** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.

**6.3** O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

**6.4** O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do(s) candidato(s) escolhido(s).

**7. CÉDULA OFICIAL**

**7.1** A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato.

**7.2** Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

**7.3** O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

**7.4** Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

**8. MESA RECEPTORA**

**8.1** No dia da eleição haverá apena uma seção eleitoral.

**8.2** A seção eleitoral corresponde a mesa receptora de votos.

**8.3** Constituem a mesa receptora de votos um presidente, um mesário e um secretário escolhidos pela Comissão Eleitoral.

**8.4** Não podem ser nomeados para compor a mesa receptora:

I - os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, e bem assim o cônjuge;

II - os membros de diretórios de partidos políticos e ou ocupantes de cargos eletivos;

III - as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo.

**8.5** Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

**8.6** Os motivos justos que tiverem os nomeados para recusar a nomeação, e que ficarão a livre apreciação do Conselho de Direitos, somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias a contar da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

**8.7** Os mesários substituirão o presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, e assinarão a ata da eleição.

**8.8** Não comparecendo o presidente, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta ou impedimento, o secretário.

**8.9** Poderá o Conselho de Direitos nomear ad hoc, dentre os eleitores presentes e obedecidas as prescrições do art. 9.20, os que forem necessários para completar a mesa.

**8.10** O nome e assinaturas dos eleitores serão recolhidas nas folhas de votação da seção, as quais, juntamente com as cédulas oficiais e o material restante, acompanharão a urna.

**8.11** O transporte da urna e dos documentos da seção será providenciado pelo presidente da mesa, acompanhando-a os membros do Conselho de Direitos e os que desejarem.

**8.12** Compete ao presidente da mesa receptora, e, em sua falta, a quem o substituir:

I - receber os votos dos eleitores;

II - decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

III - manter a ordem;

IV - comunicar ao presidente do Conselho de Direitos, que providenciará imediatamente as ocorrências cuja solução deste dependerem;

V - autenticar, com a sua rubrica, as cédulas oficiais.

**8.13** Compete ao secretário:

I - lavrar a ata da eleição;

II - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas em instruções.

**8.14** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**8.15** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**8.16** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

**8.17** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

**8.18** Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

**8.19** Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

**8.20** Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**9. APURAÇÃO**

**9.1** A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Sala onde também funciona o CRAS), com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral.

**9.2** Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

**9.3** Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

**9.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

**9.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiros Tutelares.

**9.6** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação

**9.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que possuir mais tempo de experiência na área da Infância e da Juventude de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição.

**9.8** Persistindo o empate considerar-se-á o candidato mais idoso.

**10. PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**10.1** O resultado da eleição será publicado em até 2 (dois) dias úteis, após a eleição, em edital afixado no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, DOM e Fórum da Comarca de Tangará, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**10.2** Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**10.3** A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar dar-se-á no dia 10 de janeiro de 2019, em sessão solene.

**10.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

**10.5** Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

**10.6** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

**11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 2.079, de 18 de junho de 2019.

**11.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

**11.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**11.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

**11.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**11.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**11.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**11.8** O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**11.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

**11.10** Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinheiro Preto – SC, 25 de junho de 2019.

**ARILDO MÂNICA**

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

**Anexo I**

**CRONOGRAMA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **FATO** | **DATA** | **LOCAL** |
| REGISTRO DE CANDIDATURA (INSCRIÇÕES) | **25/06/2019 a 25/07/2019** | CMDCA/CRAS |
| PUBLICAÇÃO CANDIDATOS INSCRITOS | **26/07/2019** | MURAL, CÂMARA DE VEREADORES, DOM E FÓRUM |
| PRAZO IMPUGNAÇÃO CANDIDATURAS | **29/07/2019 a 02/08/2019** | CMDCA/CRAS |
| PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DO IMPUGNADO | **05/08/2019 a 07/08/2019** | CMDCA/CRAS |
| JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES | **08/08/2019** | CMDCA/CRAS |
| DATA DA PUBLICAÇÃO REGISTROS CANDIDATURAS APROVADOS | **16/08/2019** | MURAL, CÂMARA DE VEREADORES, DOM E FÓRUM |
| PERÍODO CAMPANHA ELEITORAL | **19/08/2019 a 19/09/2019** |  |
| ELEIÇÃO | **06/10/2019** | Escola Maura de Senna Pereira |